MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA
CNPJ: 46.634.606/0002-80
Praça Armando de Salles Oliveira, n.º200, Centro – Laranjal Paulista -
CEP 18.500-000 – Estado de São Paulo. Fone: (15) 3283.8300

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de conserto dos buracos e valas abertas das vias e passeios públicos, no Município de Laranjal Paulista, pelas empresas concessionárias de serviços públicos, na forma que indica.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista Estado de São Paulo, aprova

Art. 1º As empresas concessionárias de serviços públicos e seus terceiros contratados deverão requerer autorização da Prefeitura para realização de serviços de qualquer natureza, em que seja necessário danificar os passeios públicos e a camada asfáltica da malha viária para a sua execução.

Art. 2º Em caso de emergência, a municipalidade deverá ser comunicada pelas empresas concessionárias de serviços públicos e seus terceiros contratados em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º As empresas concessionárias de serviços públicos e seus terceiros contratados ficam obrigadas a realizar o total e satisfatório conserto das vias públicas e passeios públicos afetados pela sua atividade, com obras de tapa valas e buracos, num prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas do término das obras.

§1º O prazo definido no *caput* poderá ser prolongado por igual período, desde que a concessionária responsável justifique e comprove, por escrito, a necessidade do prazo adicional.

§2º As obras de tapa-buracos terão garantia de qualidade do serviço, nos padrões das Normas de ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas), no mínimo por doze (12) meses quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de dezoito (18) meses quando realizadas em vias calçadas e ou pavimentadas.

Art. 4º Enquanto perdurarem as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos e seus terceiros contratados, as vias e ou passeios públicos deverão, obrigatoriamente, ser sinalizados pelas referidas empresas, que deverão, se necessário, providenciar seu isolamento com placas que permitam a nítida visualização também à noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

Parágrafo Único: As disposições tratadas no *caput* deverão se manter também durante o período necessário para efetiva cura do serviço de reparo realizado.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei, inclusive no que importa a qualidade dos serviços de tapas buracos e valas, sujeitará a empresa concessionária do serviço público responsável pela obra ao pagamento de multa no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais).

§1º Caso a irregularidade perdure e empresa responsável não cumpra com a obrigação definida no *caput*, será aplicada multa dobrada.

§2º Caso a irregularidade perdure e a empresa responsável não cumpra com a obrigação definida no *caput*, será aplicada multa dobrada a cada reincidência.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º Revoga-se a Lei nº 3.160, de 30 de novembro de 2.016.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de setembro de 2024.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845
Assinado de forma digital por ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845
Dados: 2024.09.05 14:46:46 -03'00'

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei objetiva fixar a obrigatoriedade de conserto dos buracos e valas abertas das vias e passeios públicos, no Município de Laranjal Paulista, pelas empresas concessionárias de serviços públicos, na forma que indica.

Os danos existentes no pavimento público causados pelas concessionárias de serviço público, além de serem a causa de diversos acidentes, podem causar sérias avarias nos veículos dos transeuntes.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir que os reparos após os serviços das concessionárias sejam feitos em prazo razoável, para evitar ao máximo prejuízos e danos aos cidadãos que fazem uso das vias públicas.

Assim, certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa de Leis na aprovação da matéria do Projeto de Lei que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a Seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de setembro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal